

**ANALISTA LEGISLATIVO**

<b>RECORRENTES</b>	<b>2000277991 - CYRO MOREIRA RIBEIRO FILHO</b>
<b>SOLICITAÇÕES</b>	Na questão "A" da minha prova dissertativa, foi dada nota 0,50 em "Argumentação", mas acredito que eu tenha acertado o argumento que foi dado, pois, embora o controle externo, com a fiscalização dos atos do Poder Executivo pelo Poder Legislativo esteja presente mais especificamente no Regimento Interno da Câmara Municipal de Mococa, dentro da nossa República Federativa, tal previsão vem inserida desde a Constituição Federal (artigo 49, inciso X, c.c. artigo 70 e seguintes, ambos da CF) e irradia por todos os Estados e Municípios da Federação, com reprodução nas Constituições Estaduais, Leis Orgânicas dos Municípios e Regimentos Internos das Câmaras Municipais.
<b>ANÁLISE</b>	De acordo com o gabarito da prova dissertativa, na <i>argumentação "se verificará a validade dos argumentos apresentados para a defesa da tese, a coerência das alegações apresentadas no parecer e a utilização da referência bibliográfica indicada para fundamentação do parecer"</i> . De pronto, destaque-se que a prova dissertativa tinha como base normativa o Regimento Interno da Câmara Municipal, consoante excerto do Edital: <i>"7.2. A Prova Dissertativa consistirá na elaboração de parecer jurídico de no mínimo 20 e no máximo 30 linhas referente a situação-problema baseada nas atribuições do emprego, tendo como referência bibliográfica o Regimento Interno da Câmara Municipal de MOCOCA (Resolução nº 09/1992 e suas alterações) acessível através do link: <a href="http://sapl.mococa.sp.leg.br/sapl_documentos/norma_juridica/5390_texto_integral.">http://sapl.mococa.sp.leg.br/sapl_documentos/norma_juridica/5390_texto_integral.</a>"</i> No caso em tela, o candidato, em que pese tenha mencionado a Constituição Federal no item "a" da questão nº 01, não mencionou o Regimento Interno da Câmara Municipal de Mococa, conforme resposta padrão divulgada no gabarito da prova dissertativa, motivo pelo qual não lhe foi atribuída nota máxima naquele quesito. Ressalte-se que o referido critério foi aplicado a todos os candidatos, de forma a se auferir isonomia no procedimento de avaliação das provas dissertativas, razão pela qual o recurso será indeferido.
<b>DELIBERAÇÃO</b>	<b>INDEFERIDO.</b>

<b>RECORRENTES</b>	<b>2000278669 - FABIO HENRIQUE DE OLIVEIRA</b>
<b>SOLICITAÇÕES</b>	Inconformado com a avaliação e pontuação atribuída na prova subjetiva, o candidato (nº de inscrição 2000278669) vem, com todo respeito e acatamento à banca examinadora, apresentar recurso, com base nos fatos e fundamentos a seguir expostos: <b>DA NOTA ATRIBUÍDA</b> Ao candidato inscrito sob o nº 2000278669, foi atribuída nota 14,70 na avaliação da prova dissertativa. Ressalta que, conforme planilha de avaliação analítica da prova dissertativa, o candidato, nas avaliações das questões "a" e "e", concernentes aos tópicos abrangência e argumentação, recebeu nota 0,50 em todos esses itens. Já na questão "b", recebeu 0,50 em relação à argumentação. Nesses casos, o candidato se sentiu prejudicado, razão do presente recurso. <b>DO RECURSO</b> Primeiramente, importa mencionar que o edital menciona que a base normativa a ser utilizada seria o regimento interno da Câmara Municipal de Mococa, e que o parecer deveria ser apresentado de forma sucinta. Chama atenção que exigido e nem é razoável indicar os dispositivos do regimento interno, uma vez que não era permitida qualquer tipo de consulta. <b>DA QUESTÃO "a"</b> No que toca a questão "a", foi considerada resposta padrão que, que "a Câmara pode proceder à apuração dos fatos mencionados, haja vista que se insere no seu rol de suas funções (exerce atribuições de fiscalização externa, financeira e orçamentária de controle dos atos do Executivo – art. 3º do RI)". No mesmo sentido o candidato delineou o tema, dispondo que dentre as competências da câmara, é inclusa a competência de fiscalizar os atos do poder executivo, sendo, portanto, possível apurar os fatos suscitados pelos vereadores. Conforme dito, nessa questão foi atribuída a nota 0,50 para o quesito tese, e 0,50 para o quesito abrangência. Uma vez o tema foi delineado e esgotado segundo sua resposta, o candidato submete à apreciação da julgadora a possibilidade de majorar a nota anteriormente atribuída e conseqüentemente a nota final. <b>Da questão "b"</b> No que toca a questão "b", foi considerada resposta padrão que "a Comissão Processante destina-se a apurar infrações político-administrativas do Prefeito e dos os vereadores, no desempenho de suas funções, ou para destituição dos membros da Mesa (art. 119, I e II, do RI), não se aplicando, pois, à apuração dos fatos em análise, que deverão ser objeto de apuração através de Comissão Especial de Inquérito, a qual se destina a apurar irregularidades sobre fato determinado, que se inclua na competência municipal (art. 121 do RI)". O candidato respondeu que o instrumento adequado é a Comissão Especial de Inquérito, uma vez que a apuração recaía sobre fato certo e determinado. Conforme dito, nessa questão foi atribuída a nota 0,50 para o quesito tese. Uma vez a questão foi respondida corretamente, e asseverando que os quesitos devem ser analisados separadamente, ao responder a questão, restava

	<p>desnecessário, quanto à tese, mencionar sobre o instrumento “comissão processante”, podendo tal instrumento ser analisado somente quanto ao quesito abrangência. Assim, diante de sua resposta, o candidato submete à apreciação da julgadora a possibilidade de majorar a nota anteriormente atribuída e conseqüentemente a nota final.</p> <p>DA QUESTÃO “e”</p> <p>No que toca a questão “e”, foi considerada resposta padrão que “Poderão participar da Comissão Especial de Inquérito apenas os vereadores considerados desimpedidos. Consideram-se impedidos de participar os vereadores que estiverem envolvidos no fato a ser apurado, aqueles que tiverem interesse pessoal na apuração dos fatos e os que forem indicados a servir como testemunhas (art. 123, caput e § 1º do RI.” O candidato respondeu que os vereadores membros da comissão deviam ser desimpedidos e não podendo figurarem como testemunhas, a fim de que se resguardasse imparcialidade no julgamento”</p> <p>Conforme dito, nessa questão foi atribuída a nota 0,50 para o quesito tese, e 0,50 para o quesito abrangência. Uma vez o tema foi delineado e esgotado segundo sua resposta, o candidato submete à apreciação da julgadora a possibilidade de majorar a nota anteriormente atribuída e conseqüentemente a nota final.</p> <p>DOS PEDIDOS</p> <p>Assim, pede o candidato que sejam reapreciadas e majoradas as notas das questões acima indicadas, e conseqüentemente majorada a nota final do candidato.</p>
<b>ANÁLISE</b>	<p><b>Do item “a”:</b></p> <p>De acordo com o gabarito da prova dissertativa, na abrangência “se verificará se foram dirimidos todos os pontos requeridos no questionamento apresentado” e na argumentação “se verificará a validade dos argumentos apresentados para a defesa da tese, a coerência das alegações apresentadas no parecer e a utilização da referência bibliográfica indicada para fundamentação do parecer”.</p> <p>De pronto, destaque-se que a prova dissertativa tinha como base normativa o Regimento Interno da Câmara Municipal, consoante excerto do Edital:</p> <p>“7.2. A <b>Prova Dissertativa</b> consistirá na elaboração de parecer jurídico de no mínimo 20 e no máximo 30 linhas referente a situação-problema baseada nas atribuições do emprego, tendo como referência bibliográfica o <b>Regimento Interno da Câmara Municipal de MOCOCA</b> (Resolução nº 09/1992 e suas alterações) acessível através do link: <a href="http://sapl.mococa.sp.leg.br/sapl_documentos/norma_juridica/5390_texto_integral.">http://sapl.mococa.sp.leg.br/sapl_documentos/norma_juridica/5390_texto_integral.</a>”</p> <p>No caso em tela, o candidato não mencionou o Regimento Interno da Câmara Municipal de Mococa, conforme resposta padrão divulgada no gabarito da prova dissertativa, e não mencionou que a atribuição de fiscalizar está inserida no rol das atribuições do Poder Legislativo dispostas no referido Regimento, apenas indicou a possibilidade da Câmara Municipal fiscalizar os atos do Poder Executivo, motivo pelo qual não lhe foi atribuída nota máxima neste quesito.</p> <p><b>Do item “b”:</b></p> <p>Recurso prejudicado, tendo em vista que no item “b” foi atribuída nota máxima no quesito tese, ou seja, 1,0. Deveras, conforme alega o próprio recorrente, a nota 0,5 ocorreu no quesito “Abrangência”, pelas razões por ele expostas.</p> <p><b>Do item “e”:</b></p> <p>De acordo com o gabarito da prova dissertativa, na abrangência “se verificará se foram dirimidos todos os pontos requeridos no questionamento apresentado” e na argumentação “se verificará a validade dos argumentos apresentados para a defesa da tese, a coerência das alegações apresentadas no parecer e a utilização da referência bibliográfica indicada para fundamentação do parecer”.</p> <p>No caso em tela, o candidato não mencionou de forma integral quais são os vereadores impedidos de participar da comissão especial de inquérito, quais sejam, “os que estiverem envolvidos no fato a ser apurado; aqueles que tiverem interesse pessoal na apuração dos fatos e os que forem indicados a servir como testemunhas”, apenas indicou de forma genérica que não poderão participar os vereadores impedidos e aqueles que figurarão como testemunhas, motivo pelo qual não lhe foi atribuída nota máxima neste quesito.</p> <p>Ressalte-se que os referidos critérios foram aplicados a todos os candidatos, de forma a se auferir isonomia no procedimento de avaliação das provas dissertativas, razão pela qual o recurso será indeferido.</p>
<b>DELIBERAÇÃO</b>	<b>INDEFERIDO</b>

**2**

Sorocaba, 06 de setembro de 2017.

Banca Examinadora:

		
Dra. Ariane de Carvalho Leme (Coordenadora – OAB/SP 377.155)	Maria Regina Ferraz (Analista – CRA/SP 99.384)	Julio Cesar Fernandes da Silva (Analista – CRE/SP 30.543)